

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.380, DE 2004 (MENSAGEM Nº 258/2004)

Aprova o texto do Acordo sobre o Benefício da Justiça Gratuita entre os Estados Partes do Mercosul, a República da Bolívia e a República do Chile, celebrado em Florianópolis, em 15 de dezembro de 2000.

Autor: Comissão de Relações Exteriores

Relatora: Deputada ANN PONTES

I - RELATÓRIO

A Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, por meio do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.380/04, aprovou o texto do Acordo sobre o Benefício da Justiça Gratuita e a Assistência Jurídica Gratuita entre os Estados Partes do Mercosul, a República da Bolívia e a República do Chile, celebrado em Florianópolis, em 15 de dezembro de 2000.

O Projeto de Decreto Legislativo referido sujeita à aprovação do Congresso Nacional de quaisquer atos que possam resultar em revisão ao referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do art. 49, inciso I, da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio Nacional.

O Acordo aprovado tem como objetivo incentivar o desenvolvimento de um marco jurídico comum com a Bolívia e o Chile, que facilite a plena inserção desses Estados ao Mercosul, fortalecendo os

mecanismos de cooperação jurisdicional vigentes na região e assegurando aos cidadãos amplo acesso à justiça, com a adoção de regras relativas à concessão e reconhecimento mútuo do benefício da justiça e da assistência jurídica gratuitas.

Na forma do Acordo, os Estados Partes comprometem-se a dar assistência jurídica gratuita às pessoas que gozem do benefício da justiça gratuita, em igualdade de condições com seus nacionais ou cidadãos.

O Acordo dispõe sobre as cartas rogatórias e os documentos que as acompanham, sobre a autoridade competente para a concessão do benefício da justiça gratuita e sobre isenção de despesas e custas das medida requeridas, no âmbito da cooperação jurisdicional internacional, por pessoas que tenham obtido o benefício da justiça e da assistência gratuitas.

Cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania o pronunciamento, quanto à constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e ao mérito da proposição.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

O Projeto ora em exame atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa.

O Acordo aprovado na Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, em nosso entender, não afronta nenhum dispositivo constitucional, sendo viável a sua adoção como norma vigente em nosso ordenamento jurídico.

Quanto ao mérito, o Acordo é conveniente, ao permitir a colaboração mútua entre os Países, com o fito de garantir a justiça e a assistência jurídica gratuitas aos cidadãos que delas necessitarem.

O acesso à justiça é um princípio insculpido em nossa Carta Magna a cujo encontro vem o texto do Acordo em análise.

Em face desses argumentos, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.380/04 e, no mérito, somos pela sua aprovação.

Sala da Comissão, em de de 2006.

Deputada **ANN PONTES**
Relatora